



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 3879/2022

EMENTA: REQUER INCLUSÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO OU PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO PROJETO DE LEI MENSAL APRESENTADO PELA MESA DIRETORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 116 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO. (VETERANOS CONSTITUCIONALISTAS DE 1932)

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto determina que os projetos referentes a denominação de logradouros públicos serão de autoria, exclusiva, da Mesa Diretora da Casa conforme preceitua o artigo 116, § 2º do regimento da casa:

Art. 116 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados as casas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme determinação constante da Lei Orgânica do Município.

(...)

§ 2º Projeto de Lei que denomina logradouro publico ou próprio municipal será de autoria exclusiva da Mesa Diretora, devendo ser deliberado na última Sessão Ordinária de cada mês, observando-se os seguintes requisitos: (Paragrafo acrescentado pela, Resolucao nº 262, de 7 de dezembro de 2016)

Logo, os vereadores que quiserem indicar nomes de logradouros publicos, em vez de fazerem propositura de lei. deverão apontar as nomes através de requerimentos,





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

nos quais constarão, obrigatoriamente, o documento que comprove o óbito. Consoante o que dispõe o artigo 116, nos seus incisos I e II.

I - os vereadores poderão indicar nomes de logradouros públicos ou próprios municipais por meio de requerimentos, os quais aprovados em sessão da Câmara pela maioria simples passarão a compor a redação do Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora; (Inciso acrescentado pela Resolução nº 262, de 7 de dezembro de 2016).

II - o requerimento que vise à denominação de logradouro público ou próprio municipal com nome de pessoa falecida, só poderá ser deliberado se nele constar documento que comprove o óbito, observando-se em todos os casos o disposto na Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977; (Inciso acrescentado pela Resolução nº 262, de 7 de dezembro de 2016 e com nova redação dada pela Resolução nº 25, de 12 de junho de 2019).

Nesses termos, então, seguindo as prescrições do Regimento Interno, requer-se a inclusão no Projeto de Lei mensal, da Mesa Diretora deste Legislativo, da designação do seguinte nome para logradouro ou próprio municipal:

Nome a ser dado ao logradouro ou próprio municipal:

- “VETERANOS CONSTITUCIONALISTAS DE 1932”

Justifica-se o presente requerimento considerando que estamos comemorando 90 anos do Movimento Constitucionalista de 1932, e entendemos merecida esta homenagem a estes nobres paulistas que lutaram pela Democrática e o Estado Democrático de Direito na Revolução Constitucionalista de 1932.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2022.

MATHEUS MORENO
Vereador - MDB

